

Selbach/RS, 27 de maio 2021.

Ao
Prefeito Municipal
Comissão de Licitações
Referente Pregão nº 27/2021
Processo N° 78/2021

Empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.857.522/0001-65, e Inscrição Estadual sob nº 228/0005233, sediada na Linha Cristal s/nº, no Município de Selbach-RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clóvis Bourscheid, vem mui respeitosamente, manifestar o que segue em relação ao certame em evidência, disposto Item 15.1.

CONSIDERANDO que, a legislação que norteia o objeto a ser contratado tem base legal na PORTARIA GM/MS N° 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, esta que alterou o ANEXO XX DA Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO que, o edital em referência apresenta distorções de entendimento e aplicação da Portaria no que se refere a pontos a serem observados, na composição do edital, o qual iremos discorrer;

CONSIDERANDO que, ainda na fase de cotação de preços, já alertamos a municipalidade possíveis equívocos, que poderiam acontecer quando da publicação, fato notório de distorções de entendimento agora na publicação;

CONSIDERANDO que, o OBJETO item 1.1 deverá ser adequado em atendimento a PORTARIA GM/MS N°888, DE 04 DE MAIO DE 2021, à possibilidade de instalar estações de tratamento de regime de comodato nas demais **modalidades** disponíveis no mercado e abrangidas pela portaria, ou seja, líquida, sólidas e outras, e não direcionando somente forma líquida o edital, o que torna já o item em desacordo a Portaria e legislação vigente;

CONSIDERANDO que, o ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°27/2021, do item 1.OBJETO, mantém o direcionamento a somente forma líquida, reforçado pela OBS 3- e ainda pela letra a) Fornecimento dos insumos (CLORO: Hipoclorito de sódio – líquido incolor de odor característico): concentração 12%, n de risco 85, n° da ONU: 1791, classe ou subclasse de risco: 8.0), novamente leva a administração buscar na legislação pertinente, quais as modalidades dos dosadores que podem efetuar o cumprimento da Portaria, é obrigatório e exigido que as empresas apresentem as respectivas LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (comprovação de Baixo Risco de Saúde), portanto fica o entendimento, que a empresa vencedora poderá efetuar o processo de descontaminação da água para Consumo Humano, em demais modalidades, sejam elas líquidas, sólidas e demais, deste que comprovem o uso através de suas LARS e CBR.

CONSIDERANDO que, ainda que a legislação na PORTARIA GM/MS N° 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, no seu Art. 44 parágrafo II a representatividade dos pontos de coleta devem ser no sistema de **distribuição e rede**, o que não foram contemplados no termo de referência em sua totalidade, merecendo ajuste;

REQUEREMOS:

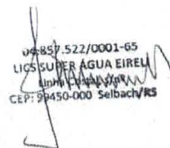
Que a nobre Comissão de Licitações e Administração Municipal, ainda em tempo hábil, devido à importância do Objeto a ser contratado:

- Busque o cumprimento da normativa, no que se refere ao Termo de Referência, em relação ao OBJETO, não vetando demais modalidades de Tratamento;

- Corrigindo o item letras “ h, i “, essências para cumprimento da norma;

No intuito de colaborar com o bom andamento do serviço público deste município, aguardamos;

PRONTO DEFERIMENTO.



04.857.522/0001-65
LICSSUPERÁGUA EIRELI
Linha Cristal s/nº
CEP: 99450-000 Selbach/RS

Atenciosamente,
Lics Super Água Eireli



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

96

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Processo Licitatório nº 78/2021

Edital de Pregão Presencial nº 27/2021 SRP 13

Trata-se de INFORMAÇÃO ao edital Pregão Presencial acima mencionado, interposta pela LICS SUPER ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 04.857.522/0001-65, com sede em Selbach – RS.

1.1. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em tratamento de água para consumo humano, onde deve fornecer e instalar estações de tratamento na forma líquida em regime de comodato, realizar monitoramento, fornecer os insumos e controlar a qualidade dentro dos padrões da legislação vigente do Ministério da Saúde. Devendo ainda, (quando necessário) realizar a limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios de água devendo realizar o serviço conforme Portaria RS/SES Nº 1237 de 28 de novembro de 2014, com profissional com capacitação NR 33 e NR 35, e fornecer os certificados dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpelou a impugnação datada em 27 de maio de 2021, sendo recebida pelo Pregoeiro no dia 28 de MAIO de 2021. Conforme artigo 41, § 2º da Lei 8666/1993:

“§ 2º: Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

O Pregão Presencial 27/2021, possui data original de abertura aprazado para o dia 02 de Junho de 2021, desta forma o recurso é considerado **TEMPESTIVO**, e segue para análise.

2. DO RECURSO

- 1) Da menção a Portaria n. 2914 (revogada);
- 2) Do tratamento com cloro na forma líquida.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

97
28

3. DA ANÁLISE

1) Do ponto impugnado: Menção a portaria 2914/2011:

O edital licitatório de fato fez menção a portaria 2914/2011, todavia, cabe referir que no texto onde está mencionando a Portaria 2914/2011, deve ser considerada a Portaria Consolidação n. 05/2017, pois, na Portaria consolidação n. 05/2017, contém todo conteúdo que estava previsto na portaria 2914/2011 que foi revogada, vale ressaltar, que a portaria vigente foi mencionada no edital.

Assim, na portaria n. 2914/2011 para a Portaria n. 05/2017, trouxe alterações de algumas palavras no conteúdo de “portaria” para “Anexo”, e correções na exclusão da duplicidade dos anexos XIII e XIV, nenhum ponto foi alterado.

Nenhum outro requisito foi alterado, a quantidade de cloro utilizado na rede de distribuição continua a mesma, frequência de análises e parâmetros de potabilidade de água, todos permanecem os mesmos.

Em verdade, houve apenas dois pontos que foram alterados: 1º os prazos de adequação da portaria 2914/2011, que determinavam 24 meses para adequação e até 04 anos para atendimento do valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida, foram excluídos; e 2º A referência: antes denominada Portaria nº 2914/2011, APÓS consolidação: PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX.

Assim, nos pontos do edital em que conter a expressão “portaria 2914” deve-se considerar a atual Consolidação n.05.2017, em que não altera o conteúdo do edital.

Dessa maneira, aplica-se a consolidação n. 05.2017, já referenciada no edital, bem como a Portaria nº 888/2021 que altera o anexo XX, a todo sistema de tratamento de água para consumo humano no que se refere a SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA utilizada no município.

Logo o pedido da empresa não se sustenta, não sendo necessárias correções nas alíneas *h* e *i* do edital.

2) Quanto a especificação cloro na forma líquida:

Primeiramente, o inciso XVIII da impugnação, não merece consideração, tendo em vista, que a empresa que atualmente presta serviços para a municipalidade realiza tratamento com dispensadores na forma sólida. Dessa forma, tal afirmação, gera tamanha dúvida. Se a empresa afirma dispensar somente tratamento na forma líquida, e é a forma líquida que a municipalidade pretende adotar, não faz sentido tal questionamento.

Realmente, a Legislação vigente não determina que a água deva ser tratada na forma líquida ou sólida. Dessa maneira, a administração com interesse de oferecer tratamento de água em melhor qualidade optou pela utilização do cloro na forma líquida, de forma se obter a concentração de cloro diluído na água sem a gritante oscilação que a forma sólida proporciona, gerando melhor qualidade de água aos munícipes. E, também a opção pelo tratamento na forma líquida atende ao princípio do interesse público, prevalecente ao interesse privado e individual.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras


Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Outrossim, sobre o parágrafo XX, é verdadeira afirmação que o dispensador do cloro líquido é eletrônico e depende de energia elétrica, que é de conhecimento da administração pública, ocorre que, a mesma limitação provocada pela falta de energia elétrica pode ocorrer na dispensação do cloro na forma sólida, visto que, o tratamento só é ativado quando a bomba hidráulica está em funcionamento através da mesma energia elétrica.

CONCLUSÃO: Em momento algum, deixou-se de observar as portarias e legislações atinentes ao objeto, bem como, todas as normas devem e serão observadas e cumpridas no procedimento legislativo, não sendo necessárias alterações no edital supracitado. Assim, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI**.

Boa Vista do Cadeado, 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado



Vinicius Mainardi Copetti

Pregoeiro Oficial
Matricula 1849
Coord. de Compras e Licitações